

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

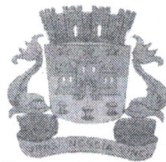
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 16 a 30/06/2014

Luiz Farias

VISTO

Lei nº 1.711



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 26/06/2014

Luiz Farias

VISTO

De 18 de Junho de 2014.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art. 2º O Conselho, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, disporá de autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de sua cidadania;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher cabedelense, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

IV - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

VI - promover o intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas no Município de Cabedelo;

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VIII - manter canais permanentes de relações com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conceito e orientação de suas atividades;

IX - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto de forma paritária entre representantes governamentais e não-governamentais por 08 (oito) integrantes, nomeados pelo(a) Prefeito Municipal, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º A composição do Conselho, guardada a paridade entre as representantes, deverá obedecer:

I – Representação Governamental: 04 (quatro) integrantes efetivos e 04 (quatro) suplentes escolhidos pelo Prefeito Municipal, a serem indicadas pelos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Prefeito, com representação do organismo de Políticas Públicas para as Mulheres;

b) Secretaria de Ação de Inclusão Social - SEMAIS,

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria de Educação e Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – Representação não governamental: 04 (quatro) integrantes efetivas e 04 (quatro) suplentes, eleitas por entidades da sociedade civil que exercem atividades de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher devidamente estabelecida em Estatuto, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 1º O processo de escolha das representantes das entidades de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher ficará a cargo desta última, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no inciso II, do art. 6º.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de 30 (trinta) dias após a escolha das representantes das entidades não Governamentais.

§ 3º As representantes e suplentes Governamentais poderão ser substituídas antes da conclusão dos respectivos mandatos, se assim decidir o Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O exercício da função de Conselheira não será remunerado, sendo, porém considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 8º A Diretoria Executiva, composta pela Presidente e Vice, eleitas pelo Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, administrará o CMDM.

Art. 9º O CMDM disporá de uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidoras(es) cedidas(os) pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será integrada por:

I – 1 (uma) Secretária Executiva;

II – 1 (uma) Assessora Jurídica;

III – 1 (uma) Assessora de Comunicação Social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho serão, anualmente, incluídas no orçamento do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.667 de 05 de novembro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Junho de 2014. 191º da
Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense. †


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional